



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Centenário

**PROJETO DE LEI Nº 018/2016, DE 19 DE MAIO DE 2016.**

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a devolução do valor corrigido referente as despesas glosadas na prestação de contas dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social pertinente ao Serviço de Proteção Básica no exercício de 2008, abre Crédito Especial e dá outras providências.



**WILSON CARLOS LUKASZEWSKI**, Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a devolução do valor corrigido referente as despesas glosadas na prestação de contas dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social pertinente ao Serviço de Proteção Básica no exercício de 2008.

**Art. 2º** - Para o lançamento da devolução dos recursos, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no orçamento municipal um Crédito Especial no valor de R\$ 8.000,00 (Oito Mil reais), com as seguintes classificações funcionais programáticas e econômicas:

09- SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

0901- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

0901.08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

0901.08.123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

0901.08.123.0012 – ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

0901.08.123.0012.2.286 - Devolução ao MDS – Serviço de Proteção Social Básica

300000000000 – DESPESAS CORRENTES

Fone: (54) 3613-5160 / 3613-5150

Av. Antônio Menegatti, 845 - CEP 99838-000 - Centenário - RS

CNPJ: 93.539.138/0001-44



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Centenário

330000000000 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES  
339000000000 – APLICAÇÕES DIRETAS  
3.3.9.0.93.00.00.00.00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES .....R\$ 8.000,00  
TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL ..... R\$ 8.000,00

**Art. 3º** - Servirá de recurso para a abertura do Crédito Especial, a redução parcial da seguinte dotação orçamentaria:

0902.0824400301.267- AQUISIÇÃO VEÍCULO PARA ASSISTÊNCIA.

Elemento de despesa 449052000000 – Equip. e Mater. Permanente .. R\$ 8.000,00

TOTAL DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO.....R\$ 8.000,00

**Art. 4º** - A Ação número 2.286 fica incluída no PPA – Plano Plurianual e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, aos 19 (dezenove) dias do mês de maio de 2016.

  
WILSON CARLOS LUKASZEWSKI  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Centenário

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 018/2016**

O Projeto de Lei n. 018/2016 de 19 de maio de 2016, autoriza o Poder Executivo a devolver aos cofres públicos da União o valor corrigido de até R\$ 8.000,00 referente as despesas glosadas na prestação de contas do exercício de 2008 do Fundo Nacional de Assistência Social pertinente ao Serviço de Proteção Básica, conforme Processo nº 71001.029760/2009-83.

Porém, contestamos as glosas das despesas consideradas como irregulares pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, Conforme ofício nº 84/2016 de 17 de maio de 2016.

Nesse sentido, estamos aguardando a resposta da Coordenadoria de Prestação de Contas do referido ministério.

Esclarecemos que o município somente efetuará a devolução dos recursos, caso o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome não aceite as nossas justificativas.

Para maiores esclarecimentos, segue em anexo uma cópia do ofício nº 1569/CGPC/DEFNAS/SNAS/MDS da Coordenação Geral de Prestação de Contas do Ministério do Desenvolvimento social e combate a fome, onde solicitam a devolução de recurso, por considerarem tais despesas como irregulares.

Segue também em anexo o ofício nº 84/2016 do Município de Centenário dirigido a Senhora Ana Carolina Soares Cruz de Amorim – Coordenadora do Setor de Prestação de Contas daquele Ministério, argumentando a legitimidade das despesas e a anulação do pedido de devolução dos referidos recursos.

Repetimos que o Município somente efetuará a devolução dos recursos se o Ministério negar o atendimento do nosso postulado.

Deste modo, submete-se o presente projeto de lei para a análise desta Casa Legislativa, a fim de que o mesmo seja apreciado com a atenção que lhe é devida.

  
**WILSON CARLOS LUKASZEWSKI**  
Prefeito Municipal